

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sob5d1rf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 615/2023 Protocolo nº 1162/2023 Processo nº 967/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os Servidores Públicos Estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo, nas ações voltadas para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores públicos do Estado, observará as seguintes diretrizes:

- I – prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;
- II – abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com síndrome de esgotamento profissional;
- III – promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da síndrome de esgotamento profissional;
- IV – capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;
- V – articulação entre os setores de educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores do Estado;
- VI – fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da síndrome de esgotamento profissional e sobre as medidas de prevenção e tratamento adotadas no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo garantirá o tratamento através do SUS, aos servidores que não possuam planos



de saúde, com ênfase no tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional, além do fornecimento de medicamentos adequados as patologias derivadas da Síndrome de Burnout.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A proposta trata da síndrome de esgotamento profissional ou Síndrome de Burnout, que é um grande desafio na vida laboral. É entendida como um fenômeno psicossocial que ocorre como consequência da exposição de longo prazo a condições de trabalho adversas, como excessiva pressão, alta demanda de serviços e excesso de horas no enfrentamento de crises.

Os servidores que desenvolvem essa síndrome desenvolvem as mais diversas patologias que desencadeiam um sofrimento físico e emocional muito adverso, comprometendo não apenas o ambiente de trabalho e ou resultados organizacionais, mas sobretudo sua vida pessoal que será duramente afetada.

A Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, incluiu a síndrome de esgotamento profissional ou síndrome de Burnout na lista de doenças relacionadas ao trabalho, conforme estabelece a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), na lista de transtornos mentais e na de comportamentos relacionados com o trabalho.

Os agentes etiológicos ou fatores de risco para desenvolver a síndrome são o ritmo de trabalho penoso e outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho. A Classificação Internacional de Doenças está sendo revista e a CID-11 já trata a síndrome de forma mais detalhada como um fenômeno ocupacional.

É classificada no Capítulo 24 entre os “fatores que influenciam o estado de saúde ou o contato com os serviços de saúde”, lista de razões pelas quais as pessoas entram em contato com serviços de saúde, cujos itens não são ainda considerados doenças ou condições de saúde.

Segundo dados da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, entre 2017 e 2018 o crescimento de benefícios de auxílio-doença para a síndrome chegou a 114,80%, passando de 196 para 421 casos. Uma pesquisa realizada pela International Stress Management Association (Isma-BR) em 2018 calcula que 32% dos trabalhadores no País apresentam a síndrome.

Profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, bombeiros, policiais, agentes penitenciários, e as mulheres – que enfrentam dupla jornada de trabalho – apresentam maior risco de desenvolver o transtorno.

Nesse sentido, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei em prol dos Servidores Públicos de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual